



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 09/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE GENERAL MAYNARD, E, DO OUTRO, CONGEA - CONSULTORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2021.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GENERAL MAYNARD, inscrita no CNPJ sob nº 14.827.150/0001-88, localizada Rua Alcindo Tavares, S/N – Centro – General Maynard/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela secretária, a senhora **Silvanira Souza Santos**, e o do outro lado a empresa, **CONGEA - CONSULTORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA**, com domicílio fiscal em Carmópolis/SE, à Avenida Alvaro Teles do Bonfim- Centro , inscrita no CNPJ sob o nº 36.359.638/0001-60, aqui representada por sua empresária Jusilania Silva dos Santos, portadora do RG 2.207.699-9 SSP/SE e do CPF 020.524.105-65, residente e domiciliada no Loteamento Palmeiras, s/n, Carmópolis/SE – Cep: 49.740-000, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Consultoria Administrativa e Gerencial, voltada ao Controle Interno, quanto a organização e revisão dos processos de despesas do Fundo Municipal de Assistência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).**

3.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo-se um valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o período contratual.

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2. O pagamento será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à formalização deste ajuste, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.

3.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no INPC acumulado no período entre a data de assinatura e a data de eventual prorrogação contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

- UO: 16027 – Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS
  - Atividade: 2062 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
  - Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultorias
- Fonte de Recursos: 1001

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

7.1. Incumbe a CONTRATANTE:

7.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;

7.1.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;

7.1.3. Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais na sede do Fundo;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).**

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.1. Incumbe A CONTRATADA:

- 8.1.1. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- 8.1.2. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica;
- 8.1.3. Emitir relatório individualizado dos processos examinados;
- 8.1.4. Encaminhar relatório mensal das atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

9.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

9.2. Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).**

10.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Fundo Municipal de Assistência de General Maynard, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

General Maynard/SE, 08 de janeiro de 2021.

  
**SILVANIRA SOUZA SANTOS**  
Gestora do FMAS  
CONTRATANTE

  
**CONGEA - CONSULTORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
Jusilania Silva dos Santos  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I - Neuzaire Sts da P. Ramo  
CPF 042.804.615-03

II - Sulvane dos S. Ferreira  
CPF 008.811.875-42